

DIÁRIO OFICIAI

Ano V, Lei Nº 468/2021 de 26 de novembro de 2021.

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

EDIÇÃO EXTRA 464

Marianópolis do Tocantins - TO, segunda-feira, 07 de abril de 2025.

C 1 1	$\Lambda \Lambda$	7/		4
SU	IIVII	ΑГ	KIU.	J

DO CMDCA1	A٦
SOLUÇÃO CMDCA №. 26 DE 26 DE MARÇO DE 2025. 1	
TAL № 01/20252	

ATOS DO CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA №. 26 DE 26 DE MARÇO DE 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Marianópolis do Tocantins - TO, em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de março de 2025, de maneira remota através do Google Meet, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federalnº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 500/2023 e demais disposições legais pertinentes, no exercício de sua função deliberativa da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marianópolis do Tocantins, tornar público o edital do CMDCA nº 001/2025, que regulamenta o Processo Eleitoral suplementar do conselho Tutelar do Município de Marianópolis do Tocantins e;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113/2006 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o CMDCA zela por salvaguardar a sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade do fortalecimento princípios constitucionais da descentralização políticoadministrativa na consolidação da proteção integral infantojuvenil em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a atribuição do CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação do Processo Eleitoral suplementar para escolha de 1(um) Conselheiro Tutela titular e 5 (cinco) Suplentes conforme previsto na lei Municipal nº 500/2023.

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 26 de março de 2025, as 14:00 horas;

RESOLVE:

Art.1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Marianópolis do Tocantins -TO, aprova e faz publicar o Edital nº. 01/2025, do CMDCA que regulamenta processo Eleitoral suplementar do Conselho Tutelar para a eleição de 1(um) Conselheiro Titular e 5 (cinco) Suplentes para mandato de 29 de julho de 2025 a 10 de janeiro de 2028.

Parágrafo Único. O Edital nº. 001/2025 do CMDCA, dispõe sobre os critérios de inscrição de candidatos a Conselheiro Tutelar de Marianópolis do Tocantins - TO e demais etapas que envolvem o Processo Eleitoral dos mesmos.

Art.2º. A aprovação desta Resolução consta transcrita no livro Ata nº 60 do CMDCA no mês de março de 2025.

Art.3º. Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

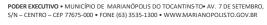
Registre-se e Publique-se Marianópolis - TO, 07 de abril de 2025.

> Margarida de Fátima da Silva Presidente do CMDCA

SAULO COSTA MOREIRA

Prefeito Municipal







ELEIÇÕES SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS.

EDITAL № 01/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 500/2023, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8069/90 e Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA torna público o processo eleitoral suplementar do Conselho Tutelar de Marianópolis do Tocantins para escolha de 1 (um) Conselheiro Titular e 05(cinco) suplentes, para mandato de 29 de Julho de 2025 a 10 de janeiro de 2028.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo eleitoral suplementar do Conselho Tutelar de Marianópolis do Tocantins para escolha de 1 (um) Conselheiro Titular e 05(cinco) suplentes é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 em conjunto com a Lei Municipal nº 500/2023 e demais disposições legais pertinentes. O processo de escolha se dividirá em 02 (duas) etapas, a saber:

1.2. Etapa de Habilitação

- **1.2.1** A primeira etapa refere-se ao Processo de Habilitação do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases de caráter eliminatório:
- a) inscrição;
- b) registro de candidatura;
- c) prova específica, de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes.
- d) Atestado de saúde mental, a ser laudado por profissional competente.

1.3. Etapa Eleitoral

- **1.3.1** A segunda etapa, de caráter classificatório e eliminatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases: a) eleição;
- b) proclamação dos eleitos;
- c) homologação do resultado final;
- d) Posse e Diplomação.
- **1.3.2** O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCA de Marianópolis do Tocantins, por meio da Comissão do CMDCA instituída pela resolução do CMCDA nº 25/2025 e publicada no Diário Oficial do Município DOM.
- **1.3.3** O prazo para impugnação deste edital será de 03 (três) dias ininterruptos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município DOM.
- **1.3.4** As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na Secretaria Municipal de Assistência Social de Marianópolis do Tocantins, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 07:30 as 13:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.
- **1.3.4** Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos itens 1.4.1 e 1.4.2, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).
- **1.3.5** A impugnação interposta através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).
- **1.3.4** As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.
- 1.3.5 A análise e decisão das impugnações do edital que porventura interpostas, caberá exclusivamente a Comissão Organizadora.
- 1.3.6 Não caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora que indeferir a impugnação do edital.

2 - DA INSCRIÇÃO

- **2.1** Período: 07 a 25 de abril de 2025 (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos determinados pela Administração Pública Municipal).
- **2.2** O período de inscrições previsto no item 2.1 poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Organizadora, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- **2.3** Local: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Assistência Social de Marianópolis do Tocantins, situada à rua Sete de Setembro Centro (no anexo da Prefeitura) de Marianópolis do Tocantins TO.
- 2.4 Horário: de 07h30 horas às 13h00 horas.
- **2.5** Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.
- **2.6** No ato da inscrição o (a) pré-candidato (a) deverá: apresentar Requerimento de Inscrição, no modelo oficial constante no Edital, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital, bem como, apresentar toda a documentação exigida.
- 2.7 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na participação em quaisquer das fases da primeira e/ou da segunda etapa, devendo o (a) pré-candidato/candidato (a) ser eliminado (a) do processo de escolha.
- **2.8** Terminado o período de inscrições das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, <u>no prazo de 2 (dois) dias</u>, publicará a relação dos candidatos registrados. No qual será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, <u>no prazo de 3 (três) dias</u>, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.
- **2.9** Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias para defesa, e, posteriormente, realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.
- **2.10** Ultrapassada a etapa prevista nos 2.8 a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas no prazo de 3 (três) dias, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 3 (três) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.
- **2.11** Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações no Diário Oficial, que decidirá no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação.
- **2.12** O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré -candidato/candidato (a) do processo de escolha, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA.
- **2.13** Para controle interno do CMDCA, a Comissão Organizadora atribuirá numeração à inscrição, no qual, será publicado no Diário Oficial do Município.

3.0 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- **3.1** Podem inscrever-se para concorrer à função pública de Conselheiro (a) Tutelar a pessoa que, até a data de encerramento do prazo de inscrição, atenda os seguintes requisitos, conforme a Legislação local e federal.
- I reconhecida idoneidade moral, segundo os critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- II idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III residência no Município;
- IV conclusão do Ensino Médio;
- V comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade Da Comissão Organizadora, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- VI não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial; (anexo)
- VII não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- IX não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- X Atestado de saúde mental, a ser laudado por profissional competente, a ser apresentado após o resultado da prova de conhecimentos.

3.2 Dos documentos para inscrição:

- 3.2.1 Para efetivar a inscrição é necessário que o candidato, até a data de encerramento do prazo de inscrição, preencha a <u>ficha de inscrição</u> e apresente a documentação abaixo exigida, exclusivamente junto ao CMDCA, situada à rua Sete de Setembro Centro (no anexo da Prefeitura) de Marianópolis do Tocantis TO: as seguintes documentações:
- a) Documento de identificação (Original e Cópia). Podendo ser: RG, CNH, Carteira Funcional de Registro Profissional, Passaporte, CTPS ou outra equivalente aceita.
- b) Certidões negativas originais, que comprove a idoneidade moral a que se refere ao item 3.1 deverá ser comprovada por: I. certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual.
- c) A comprovação de residência no Município de Marianópolis do Tocantins/TO, será realizada mediante apresentação da Declaração constante neste edital, acompanhada de quaisquer um dos documentos no nome do candidato a seguir elencados: contas de energia elétrica, conta de telefone, conta de água; guias de IPTU; boletos bancários; contratos de locação em vigor; documentos emitidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS ou pela Secretaria da Receita Federal SRF; comprovante de pagamento de salário que contenha o endereço; declaração de Centro de Saúde de sua respectiva área de saúde, no qual é cadastrado e que contenha seu endereço residencial; outros documentos equivalentes que comprovem a residência do (a) précandidato.
- d) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou em nível superior;
- e) Declaração de não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial; (anexo)
- f) Declaração de não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); (anexo)
- g) Declaração não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; (anexo)
- h) Declaração de não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **3.2.2** O Atestado de saúde mental, a ser laudado por profissional competente, a ser apresentado após o resultado da prova de conhecimentos, dos classificados.
- **3.2.3** A inscrição através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

4. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- **4.1** O (a) pré-candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos (as), no que se refere ao conteúdo das fases, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.
- **4.2** Aos (as) pré-candidatos (as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro (a) tutelar.
- **4.3** Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o (a) pré-candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases das 02 (duas) etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.
- **4.4** O laudo médico deverá ser original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo das inscrições.

- **4.5** O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Organizadora, que verificará a viabilidade e de razoabilidade do pedido.
- **4.6** O (a) pré-candidato (a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos (as) demais pré-candidatos (as).
- **4.7-** O (a) pré-candidato (a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.
- **4.8-** Para nomeação e posse, o (a) candidato (a) eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro (a) tutelar.

5 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

5.1 - Atribuição: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes , escolhidos pela comunidade local.

Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 500/2023;

- **5.2-** O Processo de Escolha suplementar do Conselho Tutelar do Município de Marianópolis do Tocantins, visa preencher 01 (vaga) de titular e 5 (cinco) vagas de suplentes;
- **5.3** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

6 - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- **6.1** Subsídio: o (a) conselheiro (a) tutelar eleito (a) para mandato de 29 de Julho de 2025 a 10 de janeiro de 2028, fará jus a recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.976,72.
- **6.2** Carga Horária: a jornada mínima de trabalho do (a) conselheiro (a) tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, excluído os períodos de sobreavisos noturno e plantões aos fins de semana e feriados, com regime de plantão obrigatório, que serão remunerados por adicional, correspondente a 8% (oito pontos percentuais) mês, do salário bruto do Conselheiro Tutelar, proporcional aos plantões realizados, até o limite de 4 (quatro) plantões mensais.
- 6.3 A função pública de conselheiro (a) tutelar é de dedicação exclusiva.
- 6.4 O exercício da função de conselheiro (a) tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.
- 6.5 É vedada a acumulação da função pública de conselheiro (a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerada.
- **6.7-** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
- I- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

7. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA PRIMEIRA ETAPA – PROCESSO DE HABILITAÇÃO.

- 7.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
- 7.2 Data, local e horário de realização das fases da primeira etapa: as datas, horários e locais de realização das fases serão publicados no Diário Oficial do Município de Marianópolis do Tocantins— DOM e afixados na sede do CMDCA de Marianópolis do Tocantins
- **7.3** É de responsabilidade exclusiva do (a) pré-candidato (a) a identificação correta na inscrição e dos locais de realização das fases, deste edital (inscrição, e prova de conhecimentos) bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados, sob pena de eliminação do processo de escolha.
- **7.4-** A responsabilidade de elaborar, aplicar e corrigir os testes de conhecimentos, deste bem como analisar os recursos que vierem a ser interpostos em face do resultado das referidas fases, será atribuída ao CMDCA de Marianópolis do Tocantins TO e a Comissão Organizadora.
- **7.5** Os (as) pré-candidatos (as) deverão comparecer aos locais de realização da prova de conhecimentos, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado para início de sua realização.

- **7.6-** Somente será permitido o ingresso do (a) pré-candidato (a) nos locais de realização da prova de conhecimento, até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura.
- 7.7 Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização de conhecimento teórico, deste.
- **7.8** Para a realização da fase da prova teórica, deste edital o (a) pré-candidato (a) deverá portar somente caneta esferográfica transparente de tinta azul ou **preta.**
- 7.9- Após entrar na sala de realização da prova de conhecimentos deste edital e assinar a lista de presença, o (a) pré candidato (a) não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pelo CMDCA.
- **7.10** Não será permitido, durante a realização da fase da prova escrita, o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptador de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.
- **7.11** Em nenhuma hipótese haverá realização da fase da prova escrita, deste edital fora dos locais, datas e horários determinados ou realização de segunda chamada.
- **7.12** Será eliminado do processo de escolha o (a) pré -candidato (a) que, por qualquer motivo, faltar a prova escrita ou efetuar consulta não permitida, ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro (a) pré-candidato (a) ou pessoas estranhas, verbalmente ou por escrito.

8. DO TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO:

- 8.1 O teste escrito de múltipla escolha de conhecimento versará sobre os temas abaixo elencados:
- a) A Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzidas.
- **8.2-** O teste escrito de múltipla escolha de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/1990 avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal.
- 8.3 O teste escrito de múltipla escolha de conhecimento constará de 20 (vinte) questões e terá a duração de 04 (quatro) horas.
- **8.4** O (a) pré-candidato (a) deverá lançar apenas seu número de inscrição e assinatura no local especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação do teste de conhecimento e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.
- 8.5 Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e 01 (uma) única opção correta.
- 8.6 Cada questão de múltipla escolha valerá 5 (cinco) pontos.
- **8.8** Será considerado aprovado no teste escrito de múltipla escolha de conhecimento o (a) pré-candidato (a) que obtiver nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor total de 100 (cem) pontos.
- **8.8** Caso seja anulada alguma questão do teste escrito de múltipla escolha de conhecimento, esta será contada como acerto para todos (as) os (as) pré-candidatos (as).

9. DOS RECURSOS DA PROVA ESCRITA

- **9.1** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.
- **9.2-** Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral suplementar.

10 - DA CAMPANHA ELEITORAL

- **10.1-** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Municipal nº 500 de 20 de abril de 2023., observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:
- I abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
- II doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- III a participação de candidatos em inaugurações de obras públicas no período do processo eleitoral suplementar do Conselho Tutelar;

- IV abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- V abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VI Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VII confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- VIII propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- IX propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
- X abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **10.2-** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.
- **10.3-** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- **10.4** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;
- 10.5- A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- **10.6-** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.
- 10.7- No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- **10.8-** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de broches e adesivos.
- 10.9- É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- **10.10-** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.
- **10.11-** Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

- **10.12-** Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **10.13-** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **10.14-** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
- **10.15-** É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
- **10.16-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.
- **10.17-** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 10.18 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
 - I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral;
 - II- direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - III- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
 - VI- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

11. DAS PENALIDADES

- **11.1** Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.
- **11.2** A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Organizadora, que se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no item que trata sobre a campanha eleitoral.

12. DA VOTAÇÃO

- **12.1** A eleição suplementar do Conselho Tutelar do Município de Marianópolis do Tocantins, realizar-se-á no dia 08/07/2025, das 08h às 16h na Escola Municipal Amazilio Souza Ribeiro.
- **12.2-** A escolha do conselheiro titular e suplentes ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, eleitores do Município de Marianópolis do Tocantins.
- 12.3- As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Eleitoral;
- 12.4- Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos;
- **12.5** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 12.6- Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 12.7- O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 12.8- O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidatos;
- **12.9** As cédulas de votação que tiver mais de um voto ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado;
- 12.10- Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) que tiver o sigilo violado.

- **12.11-** Às 16:00 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.
- 12.12- Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.
- **12.13** Cada sessão de votação deverá ter no mínimo 02 (um) mesários para proceder à inscrição do (a) votante, a ser designado pela Comissão Organizadora.
- **12.14-** O (a) votante deverá portar, no ato da eleição, título de eleitor ou documento que comprove a identificação civil e do qual conste filiação, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.
- 12.15- Será considerado inválido o voto cuja cédula:
- a) esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato (a);
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) estiver em branco.

13 - DAS MESAS DE VOTAÇÃO

- **13.1** As mesas de votação serão compostas por no mínimo 02 (dois) membros efetivamente escolhidos pela Comissão Organizadora.
- 13.2.- A votação será realizada em 2 seções de votação dividida por ordem alfabética os eleitores.
- **13.3** Não poderão participar da mesa de votação e/ou como mesário, o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).
- 13.4 à mesa de votação:
- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
- d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Organizadora.

14 - DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

- **14.1** Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da Mesa de Votação entregarão as urnas de votação lacradas e os demais documentos à Comissão Organizadora.
- 14.2 Será considerado eleito (a) conselheiro (a) tutelar titular:
- a) O (a) 1 (um) candidato (a) que obtiver o maior número de voto; e
- b) Suplentes, os (as) 05 (cinco) candidatos (as) que se seguirem ao titular na ordem de classificação.
- **14.3** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

15- DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório com nomes dos eleitos ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial do Município Resolução com nome do candidato titular e os 05 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar por ordem de classificação.

16. DA POSSE DOS ELEITOS

- **16.1-** A posse do titular e dos suplentes do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, no dia 29/07/2025, no gabinete do prefeitura Municipal de Marianópolis TO.
- **16.2** No momento da posse, o (a) candidato (a) eleito (a) conselheiro (a) tutelar titular assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função pública de conselheiro (a) tutelar e que tem ciência de seus direitos, deveres e proibições, observadas as vedações constitucionais.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Os casos omissos do Processo de Escolha serão resolvidos pelo CMDCA de Marianópolis do Tocantins – TO, através da Comissão Organizadora, e serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM.

- **17.2** O Ministério Público do Estado do Tocantins é o órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Marianópolis do Tocantins/TO, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.
- **17.3** O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Marianópolis do Tocantins TO deverá ser fiscalizado pelo Ministério Público Estadual.

Margarida de Fátima da Silva Presidente do CMDCA



ANEXO 1 Calendário Referente ao Edital nº 01/2025 do CMDCA

N°	ETAPAS	DATAS
01	Publicação do Edital.	07/04/2025
02	Impugnação do Edital	8/04/2025 a 10/04/2025
03	Inscrições na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, na Sala dos Conselhos das 07h30 as 13h00	11 a 25 de abril de 2025.
04	Publicação da relação de candidatos inscritos	28/04/2025
05	Prazo para impugnação dos nomes inscritos	28 a 30 de abril de 2025.
06	Notificação dos impugnados para defesa	05/05/2025
07	Defesa dos impugnados	06/05/2025 à 08/05/2025
08	Análise dos pedidos de registro de candidatura	09/05/2025 à 13/05/2025
09	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.	16/05/2025
10	Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA.	19/05/2025 à 23/05/2025
11	Julgamento dos recursos pelo CMDCA.	06/05/2025 à 28/05/2025
12	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	30/05/2025
13	Aplicação da Prova.	03/06/2025
14	Publicação dos candidatos aprovados.	06/06/2025
15	Abertura de recursos quanto a nota da prova.	09 e 10 de junho de 2025
16	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista final dos candidatos aprovados na prova.	13/06/2025
17	Prazo para realização da campanha eleitoral	16 de junho de 2025 à 05 de julho de 2025.
20	Dia da votação:	08/07/2025.
21	Divulgação do resultado da votação:	09/07/2025
22	Prazo para impugnação do resultado da eleição.	10 e 11 de julho de 2025.
23	Julgamento das impugnações ao resultado da eleição.	14 e 15 de julho de 2025.
24	Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição.	16/07/2025
24	Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição.	18 e 21 de julho de 2025.
25	Publicação do resultado do julgamento dos recursos.	22/07/2025
25	Proclamação do resultado final da eleição.	23/07/2025
26	Posse e diplomação dos eleitos.	29/07/2025



Requerimento de Inscrição

Ao Conselho Municipal	dos Direitos da Criança e	do Adolescente de M	Marianópolis do Toc	antins, bem como, à Comissão
Organizadora instituída	pela Resolução do CMDCA	. nº e Eu	J	portador (a) do RG nº
	, expedido em , pelo , insc	rito(a) no CPF/MF sob	o o nº	, residente ϵ
				o(a) inscrição para o Processo de
				entos necessários à satisfação das
exigências do Edital CMI	DCA/ Marianópolis /TO n.º 01	L/2025, sujeitando-me	integralmente às nor	mas e legislações aplicáveis.
Marianópolis do Tocanti	ns dede 2025.			
	•	Δssinatura	_	





Modelo Recurso

Contra d	ecisão relativa do P	rocesso de	Escolha dos Me	mbros dos Con	selhos T	utelares de	Marianópo	olis /TO, p	ublicac	lo no edital nº
		, , portador	, , portador (a) do RG , requerimento da inscrição nº		, ex	, expedido em		, pelo , inscrito		
		, requerime						, para o Processo de		
Escolha	dos Membros dos	Conselho	s Tutelares de	Marianópolis	do Toc	antins/TO,	apresento	recurso	junto	ao Comissão
Organiza	dora, contra : A dec	cisão objeto	o de contestação	ó é .						
Os argun	nentos com os quai	s contesto	a referida decisã	o são:						
Para	fundamentar	essa	contestação,	encamin	ho	anexos	os	seguinte	!S	documentos:
Marianó _l	polis do Tocantins c	le	de 2025.							
Nestes To	ermos P. Deferimer	nto								
				Assinatur	1					



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,	, portador (a) do RG nº	, expedido em , pelo , inscrito(a) no CPF/MF
sob o nº	, DECLARO para os devidos fins de	comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei
7.115/83), que so	u residente e domiciliado na	
		do, conforme cópia de comprovante anexo.
Declaro ainda, estar	ciente de que declaração falsa pode implica	r na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, in verbis:
"Art. 299 – Omitir,	em documento público ou particular, decla	ração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir
declaração falsa ou o	diversa da que devia ser escrita, com o fim d	e prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o
fato juridicamente re	elevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3
(três) anos, se o doci	umento é particular."	
Marianópolis do Toc	antins, data de 2025.	
	Assin	atura



DECLARAÇÃO DE NÃO SUSPENSÃO - NÃO DESTITUIÇÃO

Eu,	, portador (a) do RG nº, expedido em, pelo, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, residente e
	CLARO para os devidos fins, não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro
do Conselho Tutelar em manda	to anterior, por decisão administrativa ou judicial.
	que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, in verbis
	ento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inseri
deciaração faisa ou diversa da c fato juridicamente relevante.	que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o
Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (ci	nco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento
é particular."	
Marianópolis do Tocantins de	de 2025.
	Assinatura —————



DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 64/1990 (LEI DE INELEGIBILIDADE);

Eu,	, portador (a) do RG nº , expedido em , pelo , inscrito(a) no CPF/MF sob o nº , residente e domiciliac	ok
no endereço DECLARO par n. 64/1990 (Lei de Inelegibilid	a os devidos fins, que não me enquadro nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Feder ade);	al
"Art. 299 – Omitir, em docui	que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, in verbinento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inser que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre	rir
Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (é particular."	cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documen	to
Marianópolis do Tocantins de	de 2025.	
	Assinatura	



DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO COMO MEMBRO DO CMDCA

	, portador (a) do RG nº , expedido em , pelo , inscrito(a) no CPF/MF sob o nº , residente e domiciliado ara os devidos fins, não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal Adolescente:
"Art. 299 – Omitir, em docu	de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, in verbis: umento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o .
Pena: reclusão de 1 (um) a 5 é particular."	(cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento
Marianópolis do Tocantins d	ede 2025.
	Assinatura



DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO COMO MEMBRO DO CMDCA

Eu,	, portador (a) do RG nº, expedido em, pelo, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado
-	para os devidos fins, não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal
8.069/1990 (Estatuto da Cri	ança e do Adolescente).
"Art. 299 – Omitir, em doo	de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, in verbis: cumento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o e.
Pena: reclusão de 1 (um) a é particular."	5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento
Marianópolis do Tocantins	dede 2025.
	Assinatura